





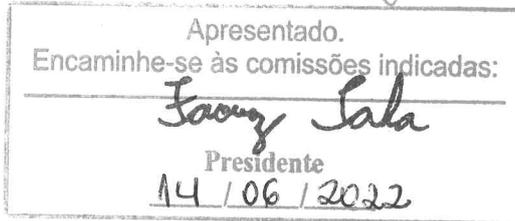
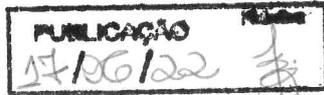
**PROJETO DE LEI Nº. 13.742**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.  Diretor 08/10/2022	<b>Prazos:</b> projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	<b>Comissão</b> 7 dias - - - 3 dias	<b>Relator</b> 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. 585		<b>QUORUM:</b> 11/15

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator / /
À <u>CIMU</u> .  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



P 54028/2022



**PROJETO DE LEI Nº. 13742**  
(Antonio Carlos Albino)

Prevê formalização de cadastro especial de veículos na forma que especifica.

**Art. 1º.** A Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, por meio da Diretoria de Trânsito, formalizará cadastro especial de veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroçaria jipe, com alterações no diâmetro externo do conjunto formado por roda e pneu, bem como demais acessórios de segurança, cujos proprietários sejam vinculados ou associados a entidade declarada de utilidade pública.

**§ 1º.** A entidade declarada de utilidade pública deverá certificar formalmente os veículos cujos proprietários sejam a ela vinculados ou associados, e estes, de posse do certificado, comparecerão no órgão competente para proceder ao seu cadastramento.

**§ 2º.** A entidade manterá o órgão responsável pelo cadastramento atualizado sobre os veículos certificados, enviando anualmente o relatório dos veículos cuja certificação seja renovada.

**§ 3º.** O não envio do relatório anual pela entidade importa a revogação do cadastro especial de todos os veículos por ela certificados.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem por objetivo destacar as ações da entidade Jeep Clube Jundiaí, reconhecida em nosso Município ao ser declarada de utilidade pública por força da Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 1996.



(PL nº. 13.742 fls. 2)

Devido ao reconhecimento de suas ações e eventos, os veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário carroçaria jipe, vinculados ou associados à entidade de utilidade pública reconhecidamente prestam relevantes serviços à comunidade jundiaense, sempre que acionados, ou quando por iniciativa voluntária atuam em catástrofes, enxurradas, deslizamentos, enchentes, e outros eventos de socorro, sendo que a atuação destes veículos se mostra de forma única, de modo que outros veículos convencionais, que não possuam alterações no diâmetro externo do conjunto formado por roda e pneu, bem como demais acessórios de segurança, não teriam as mesmas condições para atuar.

Diante do exposto solicito aos nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

08/06/2022

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
'Albino'



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 585**

**PROJETO DE LEI Nº 13.742**

**PROCESSO Nº 88.566**

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei prevê a formalização de cadastro de veículos na forma que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

**PARECER:**

Não obstante o intento do nobre autor expresso na proposta em exame, ela nos afigura eivada de vício de inconstitucionalidade, conforme passa a expor.

**DA INCONSTITUCIONALIDADE:**

O presente projeto de lei objetiva destacar as ações e eventos da entidade Jeep Club Jundiaí, sendo também classificados os veículos vinculados ou associados a entidade como de utilidade pública, declarados por força da Lei nº 4.946 de 23 de dezembro de 1996, devido aos relevantes serviços à comunidade jundiaiense.

Contudo, em que pese o intento do nobre autor, a proposição em exame se afigura revestida da condição ilegalidade no que concerne à competência, que é privativa do Prefeito Municipal, na medida em que dispõe sobre **organização administrativa e atribuições do Executivo**, conforme art. 46, IV e V, bem como art. 72, II e XII, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, em consonância com art. 47, II, XIV e XIX, "a", da Constituição Estadual.

Ao se tratar da chamada reserva da Administração, que engloba matérias para as quais o Chefe do Executivo prescinde de autorização

*[Handwritten signatures and initials in the right margin]*



legislativa específica da Câmara Municipal, assim, se entender necessário, podendo dispor de atos normativos infralegais para disciplinar pontos específicos, pois já está autorizado a agir e implementar medidas nesse sentido pela Lei Orgânica, pelas leis orçamentárias e demais leis que regem a Administração.

Dessa Forma, o projeto em exame é inconstitucional, em face da violação ao princípio da separação dos Poderes consoante ao art. 2.º da Constituição Federal, art. 5.º da C.E. e do art. 4.º da L.O.J.

Outrossim, também transgredir o pacto federativo, ao invadir a competência privativa da União por tratar de trânsito e transporte (art. 22, inc. XI, da C. F.).

A respeito da temática, é volumosa a jurisprudência, sendo recente esta abaixo, do Tribunal de Justiça de São Paulo, senão vejamos:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.682, de 31 de maio de 2021, de iniciativa parlamentar, dispondo sobre a isenção nas taxas de estacionamento rotativo no período do almoço para os veículos licenciados no Município de Mauá. **Vício de iniciativa. Ocorrência. Iniciativa legislativa do Executivo. Norma que ao dispor o uso dos bens públicos bem como sua política tarifária, inequivocamente, interfere na própria estrutura da Administração local, máxime quando afeta diretamente as concessões firmadas pelo Executivo. Afronta aos arts. 120 e 159, parágrafo único da CE. Organização administrativa. Inconstitucionalidade. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração' e separação dos poderes. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual). Princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Inconstitucionalidade. Imposição de obrigação onerosa aos prestadores do serviço público, afetando o necessário equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, em clara violação a preceito constitucional (art. 117 da Constituição Estadual). Precedentes. Afronta aos arts. 5º, 47, inciso XIV, 117 e 144 da Constituição Bandeirante. Ação procedente.***



(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2186016-96.2021.8.26.0000;  
Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial;  
Tribunal de Justiça de São Paulo -N/A; Data do Julgamento:  
01/12/2021; Data de Registro: 02/12/2021) Grifo Nosso.

Em suma, sob o prisma jurídico, o projeto é inconstitucional, posto que, conforme já dito, trata de matéria cuja competência é do Chefe do Executivo, contendo, assim, vício de iniciativa, malferindo o princípio da separação dos Poderes.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

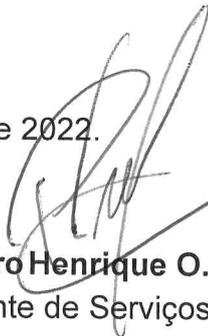
#### **DA COMISSÃO A SER OUVIDA:**

Nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).

Jundiaí, 10 de Junho de 2022.

  
**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

  
**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

  
**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

  
**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

  
**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 446**

SUSTAÇÃO, até 5 de dezembro de 2022, do Projeto de Lei n.º 13.742/2022, do Vereador Antônio Carlos Albino, que prevê formalização de cadastro especial de veículos na forma que especifica.

**Defiro.**  
**Providencie-se.**

**PRÉSIDENTE**  
28 / 06 / 2022

**REQUEIRO** à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a SUSTAÇÃO, até 5 de dezembro de 2022, do Projeto de Lei n.º 13.742/2022, de minha autoria, que prevê formalização de cadastro especial de veículos na forma que especifica.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2022.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
**'Albino'**



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 528/2023**

**SUSTAÇÃO**, até 05 de dezembro de 2023, da tramitação dos Projetos de Lei n.ºs 13.139/2020, 13.472/2021, 13.708/2022 e 13.742/2022, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino.

**REQUEIRO** à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a **SUSTAÇÃO**, até 05 de dezembro de 2023, da tramitação dos Projetos de Lei de minha autoria abaixo listados:

- 1 - PL n.º 13.139/2020, que institui o Programa “ENTREGA LEGAL”, de incentivo à melhoria da segurança nos serviços de motofrete, e cria Selo correlato.
- 2 - PL n.º 13.472/2021, que altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV.
- 3 - PL n.º 13.708/2022, que institui políticas públicas para a fiscalização da preservação da flora.
- 4 - PL n.º 13.742/2022, que prevê formalização de cadastro especial de veículos na forma que especifica.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2023.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Albino

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 01/02/2023 15:54

/rjs





### REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 624/2023

SUSTAÇÃO, até 03 de dezembro de 2024, da tramitação dos Projetos de Lei n.ºs 13.139/2020, 13.472/2021, 13.708/2022 e 13.742/2022, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino.

**REQUEIRO** à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a SUSTAÇÃO, até 02 de dezembro de 2024, da tramitação dos Projetos de Lei de minha autoria abaixo listados:

- 1 - PL n.º 13.139/2020, que institui o Programa “ENTREGA LEGAL”, de incentivo à melhoria da segurança nos serviços de motofrete, e cria Selo correlato.
- 2 - PL n.º 13.472/2021, que altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV.
- 3 - PL n.º 13.708/2022, que institui políticas públicas para a fiscalização da preservação da flora.
- 4 - PL n.º 13.742/2022, que prevê formalização de cadastro especial de veículos na forma que especifica.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Albino

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 30/11/2023 14:06





**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

PL 13742/2022  
Fls. 14/14



**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 13742/2022 - Albino - Prevê formalização de cadastro especial de veículos na forma que especifica.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação: 02/01/2025  
Unidade de Origem: DL - Secretaria  
Unidade de Destino: Gabinete da Presidência  
Status: Proposição arquivada - RI 161, II

**TEXTO DA AÇÃO**

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno Art. 161, II.  
DETERMINO **retire-se e archive-se.**  
EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Jundiaí, 02 de janeiro de 2025.

**Júlio Guerrero Bratfisch**  
Agente de Serviços Administrativos

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 07/01/2025 11:01



**PROJETO DE LEI Nº. 13.742**

**Juntadas:**

fls. 02 a 04 em 08/06/22 +  
fls. 05 a 07 em 13/06/22 #  
fls. 08 em 29/06/2022 @  
fls. 09 em 08/02/2023 - Hm. 1  
fls. 10 em 12/01/24, d  
fls. 11 em 09/01/2025 f.

**Observações:**